



Prefeitura Municipal de São José do Calçado

Governo "Rumo ao Progresso" - Administração 2009/2012"

LEI Nº 1.713/2011

"AUTORIZA CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito do Município de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar contratações temporárias para atender a Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 01/01/2012 à 31/12/2012, da seguinte forma:

I- Equipe do ESF – Estratégia de Saúde na Família:

- a) 04 (quatro) Médicos, com dedicação em tempo integral, cumprindo jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e percebendo o vencimento de **R\$ 2.350,00 (dois mil trezentos e cinquenta reais)** mensais, acrescidos de 30% (trinta por cento) de gratificação, nos termos do disposto do art. 5º da Lei Municipal nº. 1.059\2000, e de 20% (vinte por cento) de adicional de insalubridade, calculados sobre o vencimento base;
- b) 04 (quatro) Enfermeiros, com dedicação em tempo integral, cumprindo jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e percebendo o vencimento de **R\$ 938,00 (novecentos e trinta e oito reais)** mensais, acrescidos de 30% (trinta por cento) de gratificação, nos termos do disposto do art. 5º da Lei Municipal nº. 1.059\2000, e de 20% (vinte por cento) de adicional de insalubridade, calculados sobre o vencimento base;
- c) 04 (quatro) Técnicos de Enfermagem, com dedicação em tempo integral, cumprindo jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e percebendo o vencimento de **R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais)** mensais, acrescidos de 30% (trinta por cento) de gratificação, nos termos do disposto do art. 5º da Lei Municipal nº. 1.059\2000, e de 20% (vinte por cento) de adicional de insalubridade, calculados sobre o vencimento base;



Prefeitura Municipal de São José do Calçado

Governo "Rumo ao Progresso" - Administração 2009/2012"

- a) **06 (seis) Odontólogos, sendo 03 (três) do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO e 03 (três) Saúde Bucal**, com dedicação em tempo integral, cumprindo jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e percebendo o vencimento de R\$ 925,00 (novecentos e vinte cinco reais) mensais, acrescido de 30% (trinta por cento) de gratificação, nos termos do disposto do art. 5º da Lei Municipal nº 1059/2000, e de 20% (vinte por cento) de adicional de insalubridade, calculados sobre o vencimento base;
- b) **06 (seis) Auxiliares de Consultório Dentário, sendo 03 (três) do CEO (Centro de Especialidades Odontológicas) e 03 (três) Saúde Bucal**, com dedicação em tempo integral, cumprindo jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e percebendo o vencimento de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) mensais;
- c) **28 (vinte e oito) Agentes Comunitários de Saúde**, com dedicação em tempo integral, cumprindo jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e percebendo o vencimento de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) mensais;
- g) **01 (um) Coordenador Estratégico**, denominado Gerente Municipal da Estratégia de Saúde da Família - ESF, com dedicação em tempo integral, cumprindo jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e percebendo o vencimento de R\$1.350,00 (hum mil e trezentos e cinquenta reais) mensais, podendo ser designado servidor, com a opção da remuneração do cargo ou da gratificação de até 40% (quarenta por cento) do vencimento base.

II - Equipe de Agentes do Programa de Combate a Endemias – Vigilância Ambiental:

- a) **01 (um) Supervisor de Campo dos Agentes de Combate a Endemias**, com dedicação em tempo integral, cumprindo jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e percebendo o vencimento de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) mensais, e 20% (vinte por cento) de adicional de gratificação de insalubridade, calculados sobre o vencimento base;
- b) **06 (seis) Agentes de Combate a Endemias**, com dedicação em tempo integral, cumprindo jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e percebendo o vencimento de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) mensais.

III - CAPS: (Centro de Atenção Psicossocial):

- a) **01 (um) Médico Psiquiatra**, para atendimento no CAPS - Centro de Atenção Psicossocial, cumprindo jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, e percebendo o vencimento de R\$2.000,00 (dois mil reais) mensais, a ser acrescido de 20 % (vinte por cento) de adicional de insalubridade, calculado sobre o vencimento base;
- c) **01 (um) Psicólogo(a)**, para exercer suas atividades no CAPS – Centro de Atenção Psicossocial, cumprindo jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, com remuneração de R\$1.000,00 (hum mil reais) mensais, a ser acrescido de 20 % (vinte por cento) de adicional de insalubridade, calculado sobre o vencimento base;



Prefeitura Municipal de São José do Calçado

Governo "Rumo ao Progresso" - Administração 2009/2012"

d) 03 (três) Fisioterapeutas, sendo 01 (um) para **Centro de Atenção Psicossocial – CAPS e USII**, para atender as pessoas carentes do nosso município, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e percebendo vencimentos mensais de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais);

e) 01 (um) Terapeuta Ocupacional, cumprindo jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, com remuneração de R\$1.000,00 (hum mil reais) mensais, a ser acrescido de 20 % (vinte por cento) de adicional de insalubridade, calculado sobre o vencimento base;

f) 01 (um) Fonoaudiólogo(a), para exercer suas atividades no **CAPS – Centro de Atenção Psicossocial**, cumprindo jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, com remuneração de R\$1.200,00 (hum mil e duzentos reais) mensais;

g) 01 (um) Coordenador(a) do CAPS, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, percebendo o vencimento de R\$1.350,00 (hum mil e trezentos e cinquenta reais) mensais.

h) 01 (um) Farmacêutico(a), com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, percebendo o vencimento de R\$1.200,00 (hum mil e duzentos reais) mensais.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei advirão da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º. O recolhimento a título de contribuição previdenciária será procedido ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUB LIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos vinte e oito (28) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e onze (2011).


JOSE CARLOS DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL